



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2009



Série

Número 17

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 205/2009**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

**Resolução n.º 206/2009**

Rectifica a Resolução n.º 196/2009, de 12 de Fevereiro.

**Resolução n.º 207/2009**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM.

**Resolução n.º 208/2009**

Declara de utilidade pública a planta parcelar que define os limites da parcela a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, propriedade de “PEREIRA& GOUVEIA, Lda.”.

**Resolução n.º 209/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

**Resolução n.º 210/2009**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as associações de Bombeiros Voluntários da Região.

**Resolução n.º 211/2009**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

**Resolução n.º 212/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.946,85, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

**Resolução n.º 213/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.974,86, junto da sociedade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

**Resolução n.º 214/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.116,33, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 215/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.592,63, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 216/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

**Resolução n.º 217/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 9 da planta parcelar da obra de execução da “via expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

**Resolução n.º 218/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 219/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 47 da planta parcelar da obra de execução da obra da “via expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

**Resolução n.º 220/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 537 e 546 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta, no município da Calheta”.

**Resolução n.º 221/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 48 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de vias expresso - variante da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 222/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 115 B e 115 D da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à cota 200”.

**Resolução n.º 223/2009**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 224/2009**

Revoga a Resolução n.º 27/2008, de 10 de Janeiro.

**Resolução n.º 225/2009**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do arrendamento habitacional da parcela n.º 29, referente à execução da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 226/2009**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do arrendamento habitacional da parcela n.º 29, referente à execução da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 227/2009**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que visa estabelecer o regime de dispensa da componente lectiva ao pessoal docente em funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 205/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e actividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 206/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Proceder à rectificação da Resolução n.º 196/2009, de 12 de Fevereiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê: “Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos”.

Deverá ler-se: “João Nunes Atanázio”.

E onde se lê: “5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01.Q”.

Deverá ler-se: “5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02Q”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 207/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM”, a ser enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 208/2009**

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, tem por objecto a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira;

Considerando que a Estação de Tratamento de Água do Santo da Serra constitui um vector fundamental de normalização do abastecimento público de água potável à freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, através do aumento da qualidade da água para consumo humano;

Considerando que a mencionada ETA se projecta necessariamente na parcela de terreno, assinalada na planta cadastral anexa, com 1.362 metros quadrados a destacar do prédio localizado no Sítio do Serrado das Ameixieiras, também conhecido por Ribeira de João Gonçalves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1/3 da Secção “W” da freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 00425/22022000 - parcela que confronta a norte com a Estrada Regional 102, a sul com o Ribeiro de João Gonçalves, a leste com parte remanescente do prédio, e a oeste com a Levada da Serra do Faial - propriedade de “PEREIRA & GOUVEIA, Lda.”, sociedade por quotas, com o número 511.014.686 de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com sede no Largo das Babosas, entrada particular, lado direito da Capela, freguesia do Monte, concelho do Funchal;

Considerando que a referida construção só é técnica e economicamente viável naquela parcela, porquanto reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

I) Situa-se à cota necessária para receber, por gravidade, a partir da Levada da Serra do Faial, os caudais de água que serão objecto de tratamento;

II) Localiza-se nas proximidades do Reservatório “R1”, para o qual serão encaminhadas as águas tratadas para posterior consumo humano;

III) Confronta com a Estrada Regional 102, o que permite a facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos;

IV) Possui a área mínima necessária para a estação de tratamento de água;

V) Integra-se num único prédio - o que torna desnecessário ocupar maior número de prédios;

Considerando que os contactos realizados com a empresa proprietária revelaram a impossibilidade de celebração de uma escritura pública para a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno acima identificada;

Considerando que a IGA, S.A. suportará os encargos com a expropriação, tendo por referência o preço unitário do metro quadrado resultante do relatório de avaliação do perito permanente da Lista Oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheiro Artur Vaz Tomé;

Considerando que a ETA possui adequado enquadramento ambiental e paisagístico;

Considerando que a concessão atribuída pela Região Autónoma da Madeira à IGA inclui a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

Considerando que a IGA solicitou ao Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação da parcela de terreno assinalada na planta anexa, por a mesma respeitar à Estação de Tratamento de Água do Santo da Serra, da responsabilidade da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Ao abrigo das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 14.º do citado Código e da Base XVII constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, declarar de utilidade pública a expropriação da parcela com 1.362 m<sup>2</sup> a destacar do prédio localizado no Sítio do Serrado das Ameixieiras, também conhecido por Ribeira de João Gonçalves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1/3 da Secção “W” da freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 00425/22022000, melhor identificada na respectiva planta parcelar que define os limites da parcela a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), propriedade de “PEREIRA & GOUVEIA, Lda.”, sociedade por quotas, com o número 511.014.686 de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com sede no Largo das Babosas, entrada particular, lado direito da Capela, freguesia do Monte, concelho do Funchal, por a mesma respeitar à Estação de Tratamento de

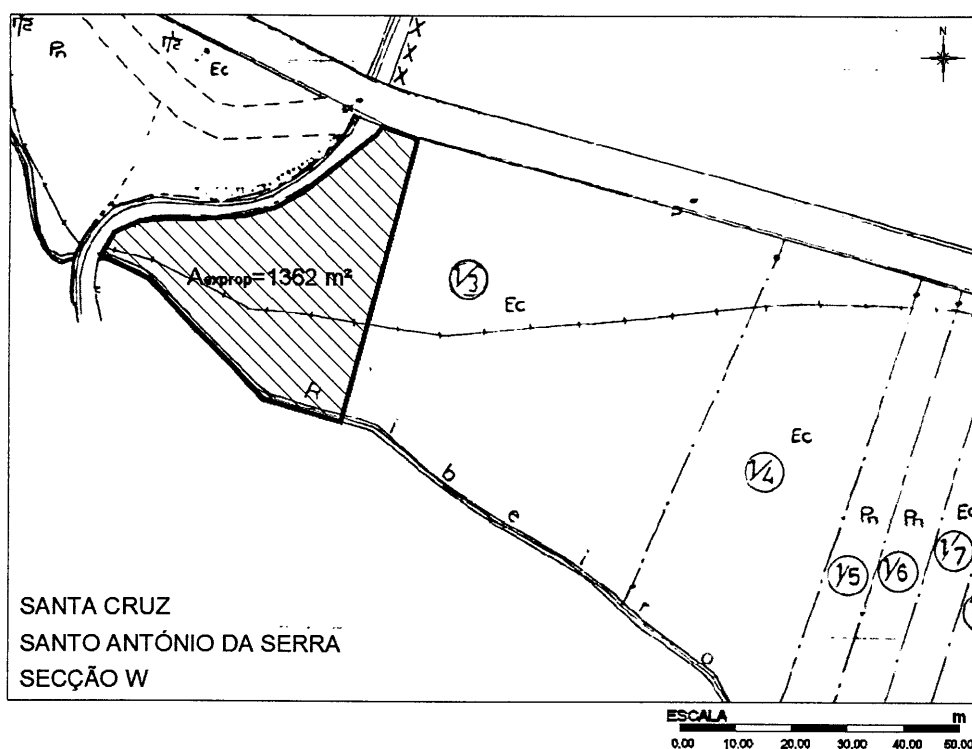
Água do Santo da Serra, da responsabilidade da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Faz parte desta Resolução o Anexo Único (Planta parcelar, sobreposta no extracto da planta cadastral da Secção "W" da freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, que define os limites da parcela a expropriar).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 208/2009, de 19 de Fevereiro

Extracto da Planta Cadastral da freguesia de Santo António da Serra contendo os limites da parcela a expropriar



**Resolução n.º 209/2009**

Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens na Ilha do Porto Santo, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos ao quartel dos bombeiros e ao seu parque de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela Associação de Bombeiros;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que os requisitos previstos na Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio, não se encontram reunidos na presente data, no que concerne à Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o n.º 1 do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM, aprovado pela Resolução n.º 423/00, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira no montante máximo de € 50.761,80 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e um euros e oitenta centésimos), que será processada em 12 prestações mensais de € 4.230,15 (quatro mil, duzentos e trinta euros e quinze centésimos) cada, com início em Janeiro de 2009 e termo em Dezembro de 2009.

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2009 e término a 30 de Junho de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2009, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

6. O contrato programa ora autorizado a celebrar poderá ser objecto de reformulação através de adenda, após a avaliação do contrato celebrado em 2008, nos termos da respectiva cláusula 3ª.

7. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2009, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 210/2009

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, actividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas acções;

Considerando que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de Maio e 1640/2004, de 25 de Novembro,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de Maio e 1640/2004, de 25 de Novembro, com início em Janeiro de 2009 e termo em Dezembro de 2009, nos termos do quadro seguinte:

2. Os contratos - programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2009 e término a 30 de Junho de 2010.

3. Aprovar as minutas dos contratos programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das comparticipações financeiras mensais referentes ao ano de 2009, que fazem parte integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respectivos processos e outorgar nesses contratos programa.

5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2009, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

O quadro da Resolução acima mencionada é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 210/2009, de 19 de Fevereiro

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2009
ABV da Calheta	16.231,44	194.777,28
ABV de Câmara de Lobos	21.656,75	259.881,00
ABV Madeirenses	75.163,35	901.960,20
ABV da Ribeira Brava	20.909,55	250.914,60
ABV da Santana	15.002,67	180.032,04
ABV de São Vicente e Porto Moniz	19.408,05	232.896,60
<b>Total</b>	<b>168.371,81</b>	<b>2.020.461,72</b>

(Unid: Euros)

#### Resolução n.º 211/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 39/02, aprovado através da Resolução n.º 1629/2002, de 20 de Dezembro, relativo ao financiamento das valências lar de idosos e lar de crianças, através do qual era concedido à instituição um apoio financeiro mensal no montante de 39.446,42 €, acordo esse cessado por mútuo acordo;

Considerando que a mesma instituição procedeu à abertura, em Setembro último, de uma nova valência, o centro de acolhimento temporário para crianças e jovens;

Considerando que a cessação ao acordo anteriormente em vigor baseou-se na análise económico-financeira efectuada à instituição, tendo a mesma sido conclusiva quanto à possibilidade da IPSS assumir o financiamento do funcionamento das valências lar de idosos, lar de crianças e centro de acolhimento temporário, nos meses de Novembro e Dezembro de 2008, sem que para tal fosse necessária a manutenção da atribuição do apoio financeiro deste Centro, não resultando daí qualquer prejuízo para os utentes ou para a instituição;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, apoiar financeiramente a nova resposta social providenciada pela instituição, uma vez que garantirá o acolhimento imediato e transitório de crianças e jovens, em situações de urgência, dando resposta aos pedidos de vaga em instituições de acolhimento de crianças e jovens, por parte das entidades com competência em matéria de infância e juventude na RAM, bem como retomar o apoio financeiro atribuído à instituição no âmbito das valências lar de idosos e lar de crianças;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades de relevante interesse social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, lar de crianças e centro de acolhimento temporário.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as referidas valências:

- a) Em Janeiro de 2009, no montante de 64.042,73 €;
- b) Em Fevereiro de 2009, no montante de 66.269,66 €;
- c) Apartir de Março de 2009, no montante de 66.297,41 €.

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 212/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 10.946,85 € (dez mil, novecentos e quarenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 28 Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 213/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 10.974,86, (dez mil, novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 214/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 14.116,33 € (catorze mil, cento e dezasseis euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 215/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 9.592,63 € (nove mil, quinhentos e noventa e dois euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 216/2009**

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, na comparticipação das despesas de electricidade do Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, em 2009.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros).

3. Estipular que o contrato-programa tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2009 e termo em 31 de Março de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 217/2009**

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.438,50 euros (mil quatrocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 9 Benfeitorias da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Margarida Perestrelo Martins;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 218/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.184,64 (mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta quatro), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Manuel Rodrigues Setim casado com Maria Rosalina Gonçalves Pereira de Oliveira Setim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 219/2009**

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.581,76€ (doze mil quinhentos e oitenta e um euros e setenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 47 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Lúcia dos Santos Tomás de Andrade, Anita Tomás de Andrade e Kevin Michael Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 220/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta, no município da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a este obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1708/2005, de 29 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 118.948,50 € (cento e dezoito mil novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 537 e 546 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Lena Maria Dória Pestana Farinha casada com António Manuel André Marques.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 221/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1293/2008, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.202,00 € (dezassete mil e duzentos e dois euros), a parcela de terreno número 48 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Dias de Freitas, Maria Clara de Freitas Pedro e Agostinho da Silva de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114599950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 222/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1535/2006, de 30 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 169.112,50 € (cento e sessenta e nove mil e cento e doze euros e cinquenta cêntimos) as parcelas de terreno números 115 B e 115 D da planta parcelar da obra, em que são expropriados Leonel Abreu Pereira e mulher Maria Angela Freitas Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 223/2009**

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”; no concelho de Câmara de Lobos

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 13 de Novembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros

urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 532 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”; no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 223/2009, de 19 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos  
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
36 D	Sebastião Gonçalves da Silva Maria Salomé Correia da Silva	Estrada João Gonçalves Zarco, 63	9300-165 C Lobos	49,00
37 D	Herd.s de José Augusto Figueira A/C: Fernando Guimarães	Complexo Habitacional da Torre, Bloco A2 - 2.º A	9300-043 C Lobos	42,00
38 D	Herd.s de António Eduardo Henriques Herd.s de António Rodrigues Diniz	Rua do Jasmineiro Ribeiro Real	9000-013 Funchal 9300-006 C Lobos	6,00
44 D	Sem elementos de identificação do prédio			31,00
54 D	José Martinho Figueira de Quintal Rodrigues e Maria Berthilha Nunes	Caminho de São Bernardino, n.º 54	9300-147 Câmara Lobos	200,00
59 D	José Aurélio Pestana e Maria Antónia Figueira de Faria	Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes, n.º 128	9325-361 Estreito C Lobos	148,00
60 D	Maria Lurdes dos Santos Abreu de Freitas	Caminho da Vargem, 26	9325-040 Estreito C Lobos	46,00
177 D	Maria Teixeira Costa	Rua António Procoro Macedo Júnior, n.º 265	9325-018 Estreito de Câmara de Lobos	10,00

Anexo II da Resolução n.º 223/2009, de 19 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar

I

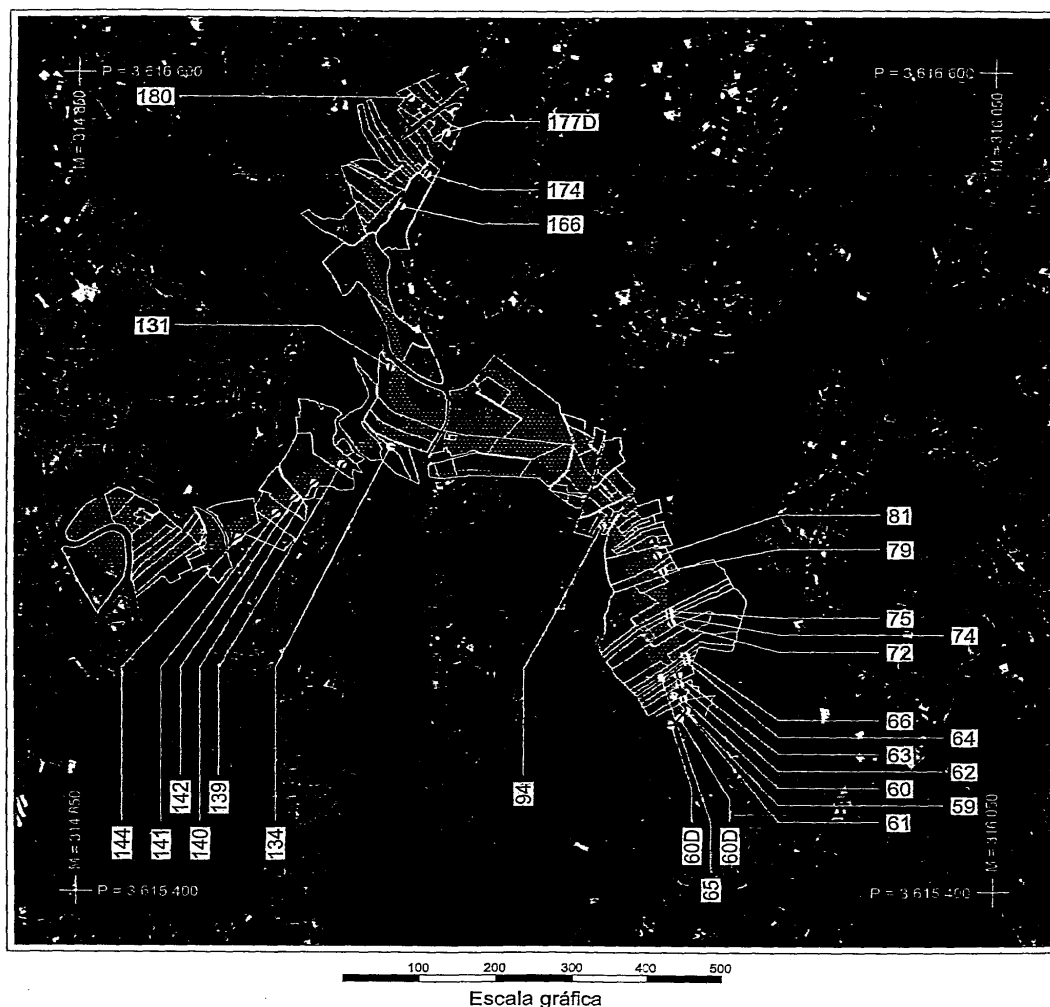


100 200 300 400 500

Escala gráfica

Anexo II da Resolução n.º 223/2009, de 19 de Fevereiro

**Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos**  
**Planta parcelar que define os limites da área a expropriar**  
II



**Resolução n.º 224/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 27/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu adquirir, por via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “Alteração do Nó Rodoviário da Cruz de Carvalho”, em que são vendedores os representantes do Condomínio do Edifício Camões, sito na Avenida Luís de Camões, os senhores Jorge Sá e outros.

Considerando que, após a remessa do processo para efeitos de escritura ao Cartório Notarial Privativo do Governo, foram detectadas algumas incorrecções de natureza formal e substantiva, as quais implicam a reformulação do processo enviado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 27/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 225/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 29 um arrendamento habitacional, com o senhor Agostinho Sousa Henriques, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do arrendamento habitacional, da parcela n.º 29, pelo valor global de 41.620, 00 € (quarenta e um mil e seiscentos e vinte euros) ao arrendatário Agostinho Sousa Henriques;

2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre realojamento;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 226/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 29 um arrendamento habitacional, com o senhor Fernando Alves, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à

caducidade do arrendamento habitacional, da parcela n.º 29, pelo valor global de 22.310, 00€ (vinte e dois mil e trezentos e dez euros) ao arrendatário Fernando Alves;

2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre realojamento;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 227/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2009, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que visa estabelecer o regime de dispensa da componente lectiva ao pessoal docente em funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)